

**CONTRATO – Nº 083/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2019 -**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Ibertioga – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 051/2019 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 031/2019 e de outro a empresa MARCIDES RODRIGUES ROMAN, CNPJ 33.904.679/0001-00.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, com sede em Ibertioga(MG), na Rua Evaristo de Carvalho,56, Bairro Centro, CEP 36225-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF(MF) nº. 653.797.568-91, RG 5.415.117SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado,

<b>Empresa:</b>	<b>Endereço:</b>
MARCIDES RODRIGUES ROMAN. CNPJ 33.904.679/0001-00	RUA JOAQUIM JOVIANO DA SILVA,139 – AREAO – IBERTIOGA-MG Procurador: MARCIDES R. ROMAN CPF:054.898.986-90

doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 051/2019: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 031/2019 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) diretamente no patio da secretaria de obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>\$ UNITÁRIO</b>	<b>\$ TOTAL</b>
-------------	-------------	----------------	--------------------	-----------------

01	12 MESES	<u>contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de veículos da frota municipal, além de instalação de acessórios, serviços de funilaria e pintura, reparo em molas, troca de óleo e filtros, engraxamento e supervisão antes de viagens, bem como revisão das máquinas e caminhões, sendo os serviços prestados dentro do patio da secretaria de transporte, com pagamento mensal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência</u>	2.500,00	30.000,00
----	----------	--	----------	-----------

**CLÁUSULA QUARTA:-** o prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 meses a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração por mais 48 meses;

#### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1 – Os serviços serão prestados mensalmente, sendo quatro dias por semana.
- 5.2 - Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pelo Setor de transportes.
- 5.3 - Caso o serviço necessite ser realizado fora do município, a contratante deverá providenciar o transporte e arcar com todos os custos do deslocamento.
- 5.4 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 5.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 5.6 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 5.7 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA-** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 dias, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Ibertioga, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verbas a seguir especificadas em anexo:

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## **CLÁUSULA NONA:**

### **9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**

- 9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.
- 9.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
- 9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
- 9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.
- 9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
- 9.1.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### **9.2 – As obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2.1 - Fornecer orçamento prévio dos serviços para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante;
- 9.2.2 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
- 9.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 9.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 9.2.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

## **DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** – Servidor especialmente designado para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

**10.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ibertioga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os

objetivos propostos e desejados.

## **DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- 14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.
  - b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- 14.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.
- 14.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Ibertioga, por até 02 anos.
- 14.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Ibertioga - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Ibertioga, 12 de agosto 2019.*

---

**CONTRATANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

